



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.449.989/0001-67, estabelecida Setor Saus QD 04 Bloco A Lotes 09/10, Sala 432/B S/N Edificio Victoria Office Tower – Bairro Asa Sul, Cep 70070-938 – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ramon Oliveira de Araujo, portador do CPF nº 044.887.011-83, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 30/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2019, homologado no dia 17/04/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E LOGÍSTICA EM BRASÍLIA/DF, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE COMPROMISSOS OFICIAIS EM BRASÍLIA-DF, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA- DF, EQUIPADO COM TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, BEM COMO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, MONITORAR O LANÇAMENTO DE NOVOS PROGRAMAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, OPORTUNIZANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2019 a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do **CONTRATANTE** conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 2.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 2.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 2.5. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços serão prestados na sede do Contratante e/ou na sede do Contratado, conforme a conveniência da Administração Municipal, e ainda na representação do CONTRATANTE em Brasília, devendo:

- a) Orientar quanto à apresentação de novos projetos e programas disponíveis nos diferentes órgãos apoiadores e financiadores de futuros projetos municipais;
- b) Acompanhar o andamento de todos os futuros projetos nos órgãos Federais, as entregas de documentos, protocolo de documentos, com acompanhamento sistemático com visitas aos órgãos responsáveis, verificando o andamento da documentação e a liberação dos recursos.
- c) Acompanhar a regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentação necessária para a regularização da prefeitura junto aos órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos.
- d) Acompanhar os repasses do governo federal ao município.
- e) Acompanhar as Emendas individuais e de bancada. Articular para apresentação de documentos e solicitações necessárias, acompanhar a confecção das emendas, da priorização, do empenho e do repasse dos recursos.
- f) Acompanhar via SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) os empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao município.
- g) Representar o município articulando com parlamentares federais para apoio de demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas
- h) Articular e assessorar com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e agilização na liberação de contratos de repasses e convênios do município.
- i) Solicitar agendas junto aos órgãos federais quando solicitado pelo município.
- j) Apoiar o prefeito municipal ou autoridade constituída, no deslocamento para a Capital Federal, efetuando quando solicitado reserva, em hotéis, com ônus ao município.
- k) Assessorar na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse do município;
- l) Acompanhamento na prestação de contas dos convênios;
- m) Articular com os Meios de Comunicação Social para publicação e divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal, valorizando as iniciativas do poder público;
- n) Acompanhar os processos de rádios comunitárias, quando de interesse da administração municipal;
- o) Apoiar na organização e busca de patrocinadores para realização de eventos de interesse do município em Brasília.
- p) Organizar visitas de autoridades do governo federal no município, conforme necessidade e demanda.
- q) Disponibilizar o trabalho oferecido pela empresa via web site, com acesso gratuito ao administrador municipal através de senha própria.
- r) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- s) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e prestar auxílio no desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- t) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços objetos deste contrato.
- u) Acompanhar presencialmente os representantes do Contratante quando em viagem a Brasília, auxiliando nos roteiros e participando das reuniões e encontros junto aos órgãos federais e/ou autoridades, toda vez que requisitado.
- v) Arquivar cópia dos documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- w) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- x) Fornecer relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do objeto devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE.
- y) Prestar os eventuais serviços de defesa judicial e/ou administrativas decorrentes e/ou relacionados ao objeto do presente contrato, através de profissionais da contratada em parceria com advogado do quadro de servidores do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 40.765,60 (quarenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) sendo pago mensal o valor de R\$ 5.095,70 (cinco mil e noventa e cinco reais e setenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, através de transferências bancárias, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9- 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 01 – Secretaria De Finanças E Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

28- 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços do Objeto deste contrato, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir.

7.1.2. Garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em Lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade.

7.1.3. Fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa.

7.1.4. Fornecer relatório dos serviços realizados sob pena de não pagamento;

7.1.5. Não cobrar qualquer ônus que seja, a não ser o licitado.

7.1.6. Estar sempre à disposição da Administração no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado.

7.1.7. Recolher junto aos órgãos tributários a importância devida aos descontos de impostos, seja, de Renda na Fonte, ou outros que possam existir.

7.1.8. Responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados na atividade objeto do presente instrumento, por fatores de omissão, culpa ou dolo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.9. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

7.1.10. Providenciar todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

7.1.11. Ser responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros, da ordem que for ocasionado pelos seus meios de fornecimento;

7.1.12. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13. Despesas diretas e indiretas tais como: deslocamentos, alimentação, hospedagem, transporte em geral, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas.

7.2.2. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota fiscal respectiva, devidamente acompanhadas dos relatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do servidor Robert Edward Savaris, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

(vinte por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis

9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 17 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP

RAMON OLIVEIRA DE ARAUJO
CONTRATADA

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20

CLAUDIA CORRADI TONIELLO

CPF: 029.176.649-83